



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23034.000448/2009-88
UNIDADE AUDITADA : FNDE
CÓDIGO UG : 153173
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 224793
UCI EXECUTORA : 170976

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224.793, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 06.4.2009 a 24.4.2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

Verificamos, no Processo de Contas da Unidade, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

1. RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Das 67 ações executadas pelo FNDE, 14 foram selecionadas para análise. Foram elas:

PROGRAMA 1061: OA30, OE36, 0515, 0969, 4045, 4046, 6322, 8264, 8744

PROGRAMA 1374: 6310

PROGRAMA 1448: OE53, 09CW, 8640, 8746.

Constatou-se que os resultados qualitativos não foram abordados no Relatório de Gestão, somente foram apresentados as metas e resultados quantitativos. Em quatro ações (OA30, 4046, 09CW e 8640) foi constatada diferença entre os valores constantes no SIGPlan e os constantes no relatório de gestão e, em duas ações (0515 e 8264), o alcance da meta física foi de apenas 47,8% e 43,07%, respectivamente.

No que diz respeito especificamente à ação OE36, algumas considerações tornam-se necessárias.

Com o advento da Lei nº 11.494/2007, ocorreu no Programa 1072 - Valorização e Formação de Professores e Profissionais da Educação, a extinção da Ação 0304 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, a qual foi sucedida pela Ação OE36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, atualmente vinculada ao Programa 1061-Brasil Escolarizado, destinada **"à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei."**(art 2º da Lei nº 11.494/2007).

No tocante à execução dos recursos do FUNDEB, esta vem sendo objeto de acompanhamento sistemático por parte desta Controladoria, notadamente por ocasião dos trabalhos realizados no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos dos recursos de origem federal destinados à implementação de políticas públicas no âmbito de Estados e municípios, assim como no atendimento a Demandas Externas, calcadas em denúncias de aplicação irregular dos recursos do Fundo.

Considerando somente os resultados consolidados dos 23º a 25º Sorteios de Municípios, verifica-se a ocorrência reiterada de práticas irregulares/impróprias que comprometem o atingimento dos objetivos do FUNDEB, o que acarreta prejuízos a grande parcela da população, em especial o segmento mais jovem:

Constatação

1. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.
2. Falhas na documentação comprobatória das despesas realizadas.
3. Pagamentos efetuados por materiais/serviços não recebidos.
4. Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas.
5. Não comprovação de desconto/recolhimento de tributos.
6. Movimentação indevida dos recursos na conta específica do programa.
7. Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício.
8. Comprovação de despesas por meio de Notas Fiscais inidôneas.
9. Pagamento de despesas de exercícios anteriores.
10. Falhas na realização dos pagamentos de salários aos profissionais da educação.
11. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.
12. Falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas.
13. Inconsistência nos dados/informações apresentados.

14. Controle ineficiente dos bens/materiais adquiridos.
15. Falta de formalização da prestação de contas.
16. Falhas na execução dos contratos.
17. Sobrepreço/superfaturamento na aquisição de materiais/bens/serviços.
18. Evidência de fraudes na condução dos processos licitatórios.
19. Simulação ou montagem de processo licitatório.
20. Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.
21. Falhas na formalização dos processos licitatórios.
22. Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.
23. Fracionamento de despesa.
24. Falhas na realização de pesquisa de preços.
25. Irregularidades na condução dos processos licitatórios.
26. Não disponibilização de documentação comprobatória à equipe da CGU, situação que comprometeu a análise.
27. Falhas na realização dos pagamentos.
28. Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.
29. Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.
30. Falta de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.
31. Utilização de documentação inidônea nos processos de aquisição.
32. Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho social.
33. Falhas na constituição/composição do conselho de acompanhamento social.
34. Compras realizadas junto a empresas não localizadas pelas equipes de fiscalização.
35. Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social.

As constatações evidenciadas nas ações de controle resultam em recomendações ao Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade responsável pela transferência dos recursos. O FNDE apresenta, devido a sua competência, como procedimento o encaminhamento dos expedientes da CGU aos Tribunais de Contas Estaduais/Municipais e às Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados, consoante o previsto no art. 26 da Lei nº 11.494/2007:

"Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no **art. 212 da Constituição Federal** e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União. "

Observa-se, na atual conformação legislativa, a inexistência de mecanismos de controle e acompanhamento da execução do FUNDEB no âmbito do Ministério da Educação ou do FNDE, o que inviabiliza a adoção de

medidas sistêmicas capazes de assegurar o atingimento dos objetivos do FUNDEB, ou mesmo de prevenir/coibir práticas que comprometam a boa e regular gestão dos recursos.

Muito embora o art. 30, inciso V da Lei sob comento preveja a atuação do MEC "**no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**", o que se observa é que o único instrumento existente no âmbito daquela Pasta é o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, o qual não apresenta informações capazes de permitir a avaliação da boa e regular aplicação dos recursos, e não apresenta indicativos que permitam sinalizar aos Órgãos de Controle a necessidade de priorização de ações de fiscalização. O referido Sistema é alimentado pelas próprias Prefeituras/Governos Estaduais de forma sintética, impossibilitando análises mais detalhadas do desempenho do FUNDEB, quem foram seus beneficiários e a consistência das despesas realizadas.

Considerando a falta de mecanismos de controle e acompanhamento da execução das despesas do Fundo, no âmbito do Gestor Federal, manifesta-se esta Controladoria pela impossibilidade de avaliar a gestão dos recursos da Ação de Governo.

De todo o exposto conclui-se que, exceto no tocante ao monitoramento da aplicação dos recursos no FUNDEB, muito embora os procedimentos seguidos pelo Ministério da Educação e FNDE guardem certa consonância com as disposições legais vigentes, como atualmente dispostos, não contribuem efetivamente para assegurar o bom desempenho da Ação, sobretudo que os recursos destinados pela União estejam efetivamente contribuindo para o fortalecimento das Políticas Públicas na Área de Educação no âmbito estadual e municipal.

Merecem destaque as informações disponibilizadas pelo FNDE na página www.fnde.gov.br - ícone FUNDEB, notadamente no que se refere às publicações de manuais de orientação, consultas e perguntas frequentes.

RECOMENDAÇÃO:

Por oportuno e em consonância com a realização de avaliações dos resultados da aplicação da Lei do FUNDEB em curso, conforme previsto no art. 30, inciso VI da Lei nº 11.494/2007, e considerando ainda que o rol de constatações apontadas por esta Controladoria deve subsidiar a avaliação dos resultados da aplicação da referida Lei, cumpre recomendar ao Ministério da Educação/FNDE que adote as medidas necessárias à operacionalização de mecanismos de controle e acompanhamento para a gestão do FUNDEB, que sejam compatíveis, no que couber, com aqueles empregados para as demais ações governamentais custeadas com recursos federais, objetivando viabilizar a avaliação sistêmica da Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tanto sob os aspectos da execução financeira como da mensuração do efetivo impacto em termos de melhorias decorrentes da implantação do Fundo.

2. QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS

Na análise do Relatório de Gestão FNDE 2008, dentre as 14 ações já citadas, selecionadas para análise, constatou-se que a autarquia apresentou 12 indicadores de eficácia, sendo 1 para cada uma das seguintes ações: 0515, 0969, 4046, 6322, 8744, 0E53, 8640 e 8746, e 2 para cada uma das ações: 8264 e 4045. Quanto aos indicadores de eficiência, foram apresentados o total de 9. Destes, foi desenvolvido 1 para cada uma das ações 0A30, 0E36, 0969, 4046, 6322 e 8744, e 2 para a ação 0515. Entretanto, não foram desenvolvidos indicadores de efetividade.

3. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Em função da materialidade, foram analisados R\$ 65.903.303,40, que representam 11,91% do montante de R\$ 553.133.262,39 referentes aos convênios firmados em 2008; e R\$ 202.920.671,55, que representam 59,06% do total de 343.556.437,80, relativos aos convênios firmados pela Autarquia com vigência expirada e valores a comprovar.

Averiguou-se, também, com base em consulta ao Sistema SIAFI, em 24.03.2009, a situação relativa ao final do exercício de 2008, dos diversos convênios firmados pelo FNDE.

Verificou-se, com base nessa pesquisa, o registro de 57 convênios com vigência expirada e com valores 'a liberar'; 249 convênios com valores 'a comprovar' com prazo de vigência expirado, e 14.173 convênios na situação 'a aprovar' com mais de 60 dias do recebimento da respectiva prestação de contas.

Comparando-se esses quantitativos com os verificados em pesquisa realizada a fim de verificar a situação dos convênios no final do exercício de 2007, tem-se o seguinte resultado:

Situação	A liberar	A comprovar	A aprovar
Posição dez./2007	132	112	16.685
Posição dez/2008	57	249	14.173

Nota-se, portanto, aumento no estoque de convênios na situação "a comprovar"; diminuição no estoque de convênios com vigência expirada e valores "a liberar" e no estoque de convênios na situação "a aprovar". No que tange a esses últimos, embora se tenha verificado diminuição de quantitativo, a julgar pelo volume de análises de prestações de contas realizadas em 2008 e pela capacidade operacional demonstrada pela Autarquia, não será possível o atendimento ao prazo estipulado na Portaria Interministerial nº24, de 19 de fevereiro de 2008. Esse fato, acrescido das falhas estruturais, verificadas pela equipe de auditoria, no controle e monitoramento dos convênios firmados pela Autarquia, especialmente a falta de sistema informatizado e de pessoal, em decorrência de que se constatou falta de atualização do Siafi; do expressivo estoque de prestações de contas a serem analisadas; das falhas de comunicação com os convenientes e entre departamentos do próprio FNDE e do expressivo quantitativo de

convênios firmados pela Autarquia anualmente (1.119 no exercício de 2008), levam à conclusão da necessidade de o FNDE avaliar a estrutura de controle de convênios, sob pena de comprometer a eficácia e a efetividade das ações sob sua responsabilidade.

Recomendações ao FNDE:

1)Elaborar "Plano de finalização de análise das prestações de contas", contendo clara definição de critérios a serem adotados, tais como: valores, exercícios financeiros, localidades e programas, a fim de eleger convênios como prioritários para análise.

2)Realizar estudo a fim de avaliar a estrutura utilizada atualmente para controle e monitoramento dos convênios.

Por meio do Memorando nº29/2009-DIFIN/FNDE/MEC, de 25.06.2009, o gestor informou ter iniciado estudo a fim de verificar a real capacidade operacional do GT instituído pela Autarquia, o qual servirá como base para tomadas de decisão referentes ao tema.

4. REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

No que tange à dispensa de licitação, dos R\$9.699.277,40 executados pela Autarquia, foram analisados, em função da materialidade, R\$ 8.032.305,45, que correspondem a 83% do total. Em relação à inexigibilidade, dos R\$ 987.053.310,00 executados, R\$ 355.404.305,46 (36% do total) foram selecionados, em função da materialidade.

No que diz respeito ao adequado enquadramento dos contratos à modalidade e ao tipo de certame licitatório, verificamos o atendimento dos requisitos básicos exigidos na legislação aplicável.

5. REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Foi verificada a relação demonstrativa do quantitativo de pessoal, força de trabalho e consistência do registro da folha de pagamento. Em relação à gestão de recursos humanos, não foram identificados fatos relevantes.

6. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Verificou-se o atendimento aos seguintes acórdãos do TCU exarados em 2008, nos quais constavam determinação de acompanhamento pela CGU:

Acórdão 951/2008 2ª câmara:

No relatório de gestão, consta a seguinte providência: "foi encaminhado o ofício nº 103/2008- DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/MEC, de 06/05/2008, ao atual gestor, para regularização dos itens 1.1.4 e 1.2.4 constantes no relatório de fiscalização n 814/2006 da CGU". Assim, conclui-se, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

Acórdão 953/2008 2ª câmara:

A nota técnica n. 048/2007-COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE a qual, de acordo com o gestor, demonstra que as irregularidades foram sanadas, foi requerida pela solicitação de auditoria no 224793/06, no entanto, não foi fornecida pela unidade. Em razão disso, não foi possível confirmar o atendimento da determinação do TCU.

Acórdão 4399/2008 2ª Câmara:

Constatou-se que a análise da prestação de contas está sendo realizada, portanto, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

Acórdão 4815/2008 2ª Câmara:

Verificou-se a manutenção dos registros de não aprovação das contas em face do não provimento do recurso.

Acórdão 2666/2008 Plenário:

De acordo com as informações prestadas por meio do memorando no 49/2009-CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, constatou-se que a determinação do TCU encontra-se em atendimento, exceto em relação ao PEJA, exercício 2001, cujos autos encontram-se extraviados.

Acórdão 2761/2008 Plenário:

Por meio da análise do relatório de gestão, constatou-se que o prejuízo em pauta foi objeto de TCE instaurada pelo FNDE e as contas foram julgadas regulares. Assim sendo, a determinação do TCU foi atendida.

Acórdão 1645/2008 1ª câmara:

Até o término do período de campo da auditoria, dia 23/04/09, na análise do respectivo processo, constatou-se que não havia sido proferida a decisão de mérito. Ainda não havia, portanto, fato a ser comunicado ao TCU.

Acórdão 1599/2008 2ª câmara:

Como se pode constatar pela informação prestada pela DIFIN, por meio do memorando no 40/2009-CGCAP/DIFIN/FNDE /MEC, a determinação do TCU encontra-se em atendimento, exceto em relação ao PNAE, exercício de 2002, cujo processo encontra-se pendente de análise, uma vez que foi extraviado.

Acórdão 3574/2008 2ª câmara:

A autarquia informou, por meio do memorando n.66/2009-COTCE/CGCAP/DIFIN, que a análise da prestação de contas dos recursos do PEJA, repassados à Prefeitura Municipal de Alto Longá/PI, não foi concluída. Portanto, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

Acórdão 220/2008 1ª câmara:

Constatou-se a análise técnica da prestação de contas do convênio 089/2002 (Projeto Alvorada), no entanto, a análise financeira está sendo efetuada. Portanto, a determinação do TCU encontra-se em atendimento.

Acórdão 4815/2008 2ª Câmara:

O FNDE adotou as providências quanto à exclusão de nome da conta "Diversos Responsáveis", em relação ao Processo TC-000.719/2007-8 das Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, a determinação do TCU foi atendida.

7. PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

O escopo se ateve aos Acordos de empréstimos e Projetos de Cooperação Técnica Internacional executados pelo FNDE no exercício de 2008.

Os trabalhos de auditoria não identificaram fatos relevantes na execução do projeto BRA/03/032 - PROEP II e no Contrato de Empréstimo BIRD 7122/BR-Fundescola IIIa.

Quanto ao Projeto BRA/00/027-FUNDESCOLA III-A (Custeado parcialmente pelo Contrato de Empréstimo 7122/BR) e à Revisão Ex-Post (parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por intermédio do Contrato de Empréstimo n° 1052/OC- BR), o anexo a este relatório apresenta sumário com os fatos relevantes extraídos dos relatórios de auditoria relativos a esses dois acordos de Cooperação Técnica Internacional.

8. ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:

A propósito da Atuação da Auditoria Interna do FNDE - Audit, em especial quanto à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna- RAINT 2008 e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2009, constatou-se que:

A Audit apresentou o disposto nas normas legais quanto à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna -RAINT 2008 e cumpriu integralmente as normas vigentes em relação à elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2009.

O foco das atividades desenvolvidas pela Audit foram as demandas dos órgãos de controle interno e externo e Ministério Público.

9. CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Dos processos de concessão de diárias, em que houve deslocamentos em finais de semana, foi analisada amostra de R\$ 2.853,93(44%), de um total de R\$ 6.453,62. Nesses processos, observamos as devidas justificativas, em consonância ao Decreto n° 5.992/2006, art. 5°, §2°.

A respeito da finalidade das concessões, verificou-se a adequação ao objetivo dos Programas/Ações de Governo.

10. SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF

Concluiu-se, com base em amostra de R\$8.174,36 (41%), de um total de R\$ 20.137,63, que o FNDE utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF no exercício de 2008 em consonância com Decreto n.º 93.872/1986 e legislação correlata.

11. CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF , 26 de junho de 2009.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 224793
UNIDADE AUDITADA : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CÓDIGO : 153173
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23034000448/200988
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224793 considero:

3.1 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por sigilo"		DIRETOR DA DIRAT

FALHA(S) MEDIA(S)

3.2.1.1
REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS DE CONTRATO RELATIVAS A PERÍODO POSTERIOR A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Brasília, 26 de junho de 2009.

MANOEL GOMES MARCIAPE NETO
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224793
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 23034.000448/2009-88
UNIDADE AUDITADA : Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação
CÓDIGO : 153173
CIDADE : Brasília

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este Órgão de Controle Interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No desenvolvimento da sua missão de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da Educação visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, para os Programas e Ações avaliados, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vem apresentando um bom desempenho.

3. Foi verificada a existência de fragilidades no processo gerencial, principalmente no que tange à capacidade estrutural da Autarquia para o cumprimento de sua missão institucional, em face do volume crescente de operações sem a alocação proporcional de pessoas e meios.

4. As principais causas estruturantes das constatações identificadas devem-se a deficiências no planejamento das ações ocasionadas, principalmente, pela crescente demanda de atribuições delegadas à Autarquia nos últimos anos. Dentre as constatações identificadas pela equipe, destacam-se a realização de pagamentos de despesas de contrato relativas a período posterior a vigência contratual e descentralização de recursos por meio de termo de cooperação sem tempo hábil para a adoção, pelo agente executor, de todas as medidas necessárias ao regular processamento das despesas. Diante dessas constatações, foi recomendada ao FNDE a atuação

gerencial, priorizando o aperfeiçoamento do planejamento e dos mecanismos de controle, para que seja evitada a ocorrência de fatos semelhantes em exercícios futuros.

5. Com referência ao acompanhamento da Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observa-se a inexistência de mecanismos de controle e acompanhamento da execução do Fundo no âmbito do Ministério da Educação ou do FNDE, o que inviabiliza a adoção de medidas sistêmicas capazes de assegurar o atingimento dos objetivos do Fundeb, ou mesmo de prevenir/coibir práticas que comprometam a boa e regular gestão dos recursos. Considerando a falta de mecanismos de controle e acompanhamento da execução das despesas do Fundo, no âmbito do Gestor Federal, manifesta-se esta Controladoria pela impossibilidade de avaliar a gestão dos recursos da Ação de Governo.

6. Ancorado no resultado dos trabalhos realizados conclui-se, de forma geral, exceto quanto aos mecanismos de controle e acompanhamento da execução do Fundeb, pela adequação dos controles internos do FNDE, porém com a necessidade de aprimorar as rotinas dos seus setores para, de forma tempestiva, cumprir a integralidade das recomendações emanadas dos Órgãos de Controle.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2009

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL